CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 03/2026 do Pregão Eletrônico Nº 03/2026 Do Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha-MG.

Contrato de Adesão nº 210/2026
Processo nº 10048/2026
Pregão Eletrônico Nº 03/2026
ID: 2026.020E0500001.16.0013

Termo de Adesão (***Aquisição de Materiais Médicos Hospitalares***) que entre si fazem de um lado o **Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra** e de outro a empresa **OCEANMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ nº. 10.690.604/0001-60** com Sede à Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado por seu Gestora, Secretária Srª **AMANDA MARIA DE ARAÚJO**, Portaria nº 360/2026, brasileiro, portador do CPF-MF nº 071.060.124-75 e RG 35440589 SEDS-AL, residente na Rua: 13, Nº 8, Lt: Barramar, Conceição da Barra-ES, CEP: 29.960-000, e a Empresa **OCEANMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 61.840.487/0001-05**, com sede Alameda Prefeito Cláudio Moacyr de Azevedo, nº 410, Bairro: Riveira Fluminense, Macaé–RJ, CEP: 27.937.221, Tel: (22) 9.9787-6873, E-Mail: comercial@oceanmed.com.br e comercial@distribuidoraoceanmed.com.br, por seu representante legal, Sr. João Filipe Maia, inscrito no CPF nº 101.234.937-30, resolvem firmar o presente visando o oferecimento de aquisição de material médico hospitalar, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 10048/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2026, sob a regência da Lei Federal de n° 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.
1.1. A presente licitação tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa para provimento de logística de recursos de saúde (**Aquisição de Material Médico Hospitalar**), destinados ao abastecimento da Secretaria Municipal de Saúde.
1.2. Todos os anexos do Pregão Eletrônico nº 003/2026 constituem elementos vinculativos do presente instrumento de contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.
2.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R$ 384.164,50 (Trezentos e Oitenta e Quatro Mil Cento e Sessenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos).**
2.2. O pagamento do presente procedimento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município Requisitante em até 05 (cinco) dias corridos, após ser emitido o Termo de Recebimento Definitivo, mediante Nota Fiscal, por meio de crédito em conta bancária.
2.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

2.4. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281

devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.
2.5. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao Contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
2.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
2.7. O preço referido no item 2.1. Inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do serviço, de modo a constituir a única e total contraprestação pela execução do contrato.
2.8. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento a que a Contratada tenha direito enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
2.9. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, que tenham sido provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula: EM = N x VP x I onde: EM = Encargos moratórios; VP = Valor da parcela em atraso; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX / 100)/30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no Edital/Contrato

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO.

3.1. Por força do artigo 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o valor da Ata será reajustado mediante iniciativa da interessada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data de elaboração do orçamento prévio do Pregão Eletrônico nº 003/2026, ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.
3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

4.1. Os serviços possuem natureza continuada cuja vigência contratual será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado respeitando a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, de acordo com os Artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como que sejam observados os requisitos e que seja comprovado, através de pesquisa de mercado no que couber, conforme prevê a IN Seges/ME nº 05/2017, no Anexo IX, que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração e que haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação.

Wilque Thonaman C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41 281

4.2. O objeto do presente contrato terá sua execução iniciada dentro de até 30 (trinta) dias úteis, nos endereços indicados na Ordem de Fornecimento, sob pena das sanções previstas, sem custos e sem geração de ônus ou quaisquer vínculos empregatícios.
4.3. As contratações decorrerão de Autorizações emitidas pelos municípios, contendo item, quantidade, endereços, janelas de entrega e demais condições. A contratada confirmará formalmente o recebimento e a programação de atendimento.
4.4. Todos os preços registrados consideram a prestação no município demandante, incluindo fretes, seguros no transporte, tributos, mão de obra e quaisquer despesas necessárias à perfeita execução.
4.5. Os empregados da contratada não podem se aproveitar de qualquer benefício atribuídos aos servidores públicos efetivos.
4.6. Os requerimentos de prorrogação de prazo para início da prestação do serviço deverão ser encaminhados dentro do lapso inicialmente concedido para o início da execução, devidamente justificados e acompanhados dos documentos comprobatórios das alegações apresentadas, ao Gestor do contrato, oportunidade em que lhe será concedida dilação de 30 (trinta) dias úteis.
4.7. O objeto deverá estar de acordo com as normas e com as legislações pertinentes.
4.8. Para atender aos seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de alterar quantitativos sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.9. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.
4.10. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa, de seus empregados e/ou de seus representantes decorrentes do fornecimento contratado.
4.11. Toda a documentação apresentada no Instrumento Convocatório e em seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
4.12. Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.
4.13. Conforme as determinações do artigo 122, caput e §2º, da Lei nº 14.133/2021, será permitida a subcontratação dos serviços licitados no percentual de até 30% (trinta por cento) do contratado, desde que devidamente autorizado pela Administração Pública.
4.13.1. A Contratada deverá apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, sendo avaliada pelo Gestor do Contrato e, posteriormente, juntada aos autos do processo de contratação.
4.13.2. A subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, está expressamente vedada.
4.13.3. A Contratada será integralmente responsável pelos atos da empresa subcontratada, sob pena das sanções previstas em lei e neste edital.
4.13.4. No caso de qualquer intempérie proporcionada pela subcontratada, a Contratada deverá atender prontamente aos anseios do Contratante.

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO.

5.1. O objeto será examinado e recebido, mensalmente, nos termos do Artigo 140, Inciso II, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021, de forma provisória pelo Fiscal do Contrato, em até 05 (cinco) dias corridos, e de forma definitiva após manifestação do Gestor do Contrato, em até 05 (cinco) dias corridos.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.3. O Município requisitante designará fiscal(is) de contrato responsável(is) pela vistoria, conferência e o devido cumprimento dos serviços pactuados. Devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a Contratada: a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.3.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.3.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.3.3. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.3.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.3.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.4. O Município requisitante designará gestor de contrato responsável por coordenar, acompanhar e validar as atividades de fiscalização.

5.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.4.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.4.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

5.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. 5.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Thiago Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281

5.7. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.
5.8. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e a facilitar o acompanhamento e a fiscalização pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.
5.9. Na ocorrência de atrasos na entrega, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

6.1. São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

1. Receber a prestação dos serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestados, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

II – DA CONTRATADA:

II.1. São obrigações da Contratada:

a) Executar a obra, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados sem a cobrança de despesas com frete e/ou seguro, de todos os materiais e equipamentos utilizados na execução da obra;

b) Comunicar por escrito e de forma imediata à CONTRATANTE, sempre que for constatada dificuldade ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do Edital;

d) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

e) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

f) A CONTRATADA arcará com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária à conclusão do objeto do Contrato;

g) A contratada fica responsável em arcar com o ônus de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementa-la, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para atendimento ao objeto da licitação.

h) Manter rigorosamente em dia, o pagamento do salário, encargo social, obrigação patronal, benefícios sociais e vantagens provenientes de acordos coletivos das respectivas categorias,

Wilque Jhonathan L. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 2019/2025
OAB 41.281

como também as demais despesas vinculadas à remuneração de todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços;
i) Manter disciplina nos locais da obra, retirando a critério da CONTRATADA e no prazo máximo de vinte e quatro horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inadequado ou inconveniente pela CONTRATADA;
j) A CONTRATADA é responsável pela remoção, e dar destinação adequada, no decorrer e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviço objeto da presente licitação, sem custos para o Município;
k) Instalar placa de obra que indique a execução da obra, conforme modelo fornecido pelo FISCALIZAÇÃO;
l) Manter o canteiro de obras em condições de fácil acesso para a FISCALIZAÇÃO, em qualquer tempo, disponibilizando o Diário de Obra para verificação sempre que solicitado;
m) Apresentar à FISCALIZAÇÃO relatório mensal impresso e digital com descrição detalhada de todos os procedimentos e etapas de intervenção, ilustradas por documentação técnica e fotográfica, conforme descrito abaixo. Caso se constate, em função da complexidade dos procedimentos e intervenções, a necessidade de maior quantidade de relatórios, os mesmos deverão ser fornecidos à ADMINISTRAÇÃO prontamente quando forem solicitados.
n) Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
7.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas adequações orçamentárias.
15.00.00 – Secretaria Municipal de Saúde
15.03.00 – Bloco da Média e Alta Complexidade
Classificação funcional: 10.302.0009.2.0026
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.36
Recurso: 1.600.0000.3130

15.02.00 – Bloco da Atenção Primária em Saúde
Classificação funcional: 10.301.0008.2.0024
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.36
Recurso: 1.600.0000.3130

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA.
8.1. O prazo de vigência do Contrato iniciar-se-á com a sua assinatura e seu término se dará no **dia 20 de Outubro de 2027**, face ao prazo de vigência dos créditos orçamentários, ficando, todavia, a Contratada vinculada ao prazo de validade.
8.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO.
9.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos por parte da CONTRATADA;
b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA; d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281

9.2. Constituem, também, motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei nº 14.133/21, nos artigos 137, 138 e 139.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou Ata de Registo de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:

a) De advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do Edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do Contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) De multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do Edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, deste Edital;

IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII deste Edital;

V - Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar gastos ao CONTRATANTE superiores aos contratados. c) De impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o CONTRATANTE:

I - Por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Thiago Monteiro de Oliveira Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB/41.281

c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;
II - Por até 02 (dois) anos, caso o infrator:
a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou durante a execução do Contrato; b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Por até 03 (três) anos, caso o infrator:
a) Não celebrar o Contrato quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
b) Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
c) Der causa à inexecução total do Contrato.
d) De Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:
I - Por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
II - Por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos nos casos de:
a) Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
III - Por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos nos casos de:
a) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n° 12.846/13;
b) Dar causa à inexecução total do Contrato por ato doloso que cause lesão ao erário.
10.3. Na aplicação das sanções será observado a Lei nº 14.133/2021.
10.4. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:
11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
11.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Wilque Jhonathan C. Oswaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO.
12.1. O extrato do presente Contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, no Diário Oficial Eletrônico do Município e no PNCP, conforme disposto no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO.
13.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição da Barra-ES para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Conceição da Barra-ES, 20 de Outubro de 2026.

AMANDA MARIA DE ARAÚJO
Gestora Municipal de Saúde
Portaria nº 360/2026
Contratante

OCEANMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ-MF sob o nº 61.840.487/0001-05
Contratado

Fiscal do Contrato: Cleres Mota Júnior.
Matrícula: 1181
Telefone: 27 9.9811-0621
E-mail: sems@conceicaodabarra.es.gov.br
Cargo/Função: Operador de Serviço de Apoio a Unidades de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281

Anexo I

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
01	1.17.02.0141-2	UND			0,000	5.000,000	3,380	16.900,00

Fralda geriátrica tamanho XG formato anatômico, não tóxico, gel absorvente, cobertura externa impermeável, camada interna antialérgica, polímero com alto grau de absorvência, para uso em paciente com incontinência urinária severa, barreiras laterais antivazamentos, contorno de elástico nas pernas, 02 fitas adesivas reguláveis para fixação de cada lado, algodão que não se desfaça quando molhado. Deverá constar no pacote incontinência severa. Apresentar 03 dias posterior ao certame o laudo de irritabilidade dérmica primária, (provam a hipoalergenicidade do produto e laudo de ensaio de análise microbiológica (provam que não há contaminantes no produto e que o mesmo foi feito com celulose virgem). Validade mínima de 12 meses. . Pacote com 7 unidades.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
02	1.19.02.0015-2	UND			0,000	400,0000	1,9400	776,00

ESCALPE 27G
Dispositivo intravenoso periférico; (Scalp), Agulha 27G, siliconizada de parede fina com bisel trifacetado, asa de empunhadura flexível; alinhada e antiderrapante, cânula em vinil com 30cm de comprimento, flexível e transparente; calibre 27, com conector rígido tipo luer, com tampa estéril, embalado individualmente, em material que promova barreira microbiana de abertura e transferência asséptica; o produto deve estar em conformidade com a NBR 9753

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
03	1.19.02.0113-2	UND			0,000	400,0000	1,9400	776,00

SONDA URETRAL N° 12
Sonda Uretral descartavel nr.12, siliconizada, confeccionada em polivinil atóxica, transparente, com 02 orificios central e lateral, esterilizada a raio gama cobalto 60, embalada individualmente em filme de polietileno, constando externamente os dados de identificação, procedência, data de fabricação e validade, número do calibre e registro no MS. PCT com 10 peças.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
04	1.19.02.0114-0	UND			0,000	1.500,000	3,0800	4.620,00

SONDA URETRAL N°14
Sonda uretral n°14: descartável, estéril, atóxica,maleável, em pvc, transparente, atraumática, siliconizada, com orifício único distal e conector universal com tampa. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
05	1.19.02.0115-9	UND			0,000	1.500,000	3,0800	4.620,00

SONDA URETRAL N° 16

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
06	1.19.02.0116-7	UND			0,000	1.500,000	3,0800	4.620,00

SONDA URETRAL N° 4

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
07	1.19.02.0117-5	UND			0,000	1.500,000	3,0800	4.620,00

SONDA URETRAL N° 6
Sonda Uretral descartavel nr.06, siliconizada, confeccionada em polivinil atóxica, transparente, com 02 orificios central e lateral, esterilizada a raio gama cobalto 60, embalada individualmente em filme de polietileno, constando externamente os dados de identificação, procedência, data de fabricação e validade, número do calibre e registro no MS. PCT com 10 peças.

Adilson José Monteiro C. Oswaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 079/2025
OAB 41.281

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
08	1.19.02.0124-8	CX			0,000	1.000,000	47,8200	47.820,00

LUVAS PARA PROCEDIMENTOS G
LUVA DE PROCEDIMENTO DE LATEX TAMANHO G CAIXA COM 100 UNIDADES

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
09	1.19.02.0125-6	CX			0,000	1.000,000	47,8200	47.820,00

LUVAS PARA PROCEDIMENTOS P
LUVA DE PROCEDIMENTO DE LATEX TAMANHO P CAIXA COM 100 UNIDADES

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
10	1.19.02.0126-4	UND			0,000	400,000	1,9400	776,00

ESCALPE 21G
Dispositivo intravenoso periférico; (Scalp), Agulha 21G, siliconizada de parede fina com bisel trifacetado, asa de empunhadura flexível; alinhada e antiderrapante, cânula em vinil com 30cm de comprimento, flexível e transparente; calibre 21, com conector rígido tipo luer, com tampa estéril, embalado individualmente, em material que promova barreira microbiana de abertura e transferência asséptica; o produto deve estar em conformidade com a NBR 9753.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
11	1.19.02.0151-5	UND			0,000	1.500,000	3,0800	4.620,00

SONDA URETRAL N° 10
Sonda uretral; confeccionada em pvc, sem rebarbas de manufatura; atoxica, apirogenica, flexivel, transparente; com 35 cm de comprimento, numero 10; com conector universal; siliconizada; esteril; embalado em material que promova barreira microbiana e abertura asseptica; a apresentacao do produto devera obedecer a legislacao atual vigente

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
12	1.19.02.0170-1	UND			0,000	400,000	1,9400	776,00

ESCALPE 23G
Dispositivo intravenoso periférico; (Scalp), Agulha 23G, siliconizada de parede fina com bisel trifacetado, asa de empunhadura flexível; alinhada e antiderrapante, cânula em vinil com 30cm de comprimento, flexível e transparente; calibre 23, com conector rígido tipo luer, com tampa estéril, com dispositivo de segurança que atenda a NR32, embalado individualmente, em material que promova barreira microbiana de abertura e transferência asséptica; o produto deve estar em conformidade com a NBR 9753. CAIXA COM 100 UNIDADES

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
13	1.19.02.0353-4	UND			0,000	400,000	1,9400	776,00

ESCALPE 19G
"Dispositivo intravenoso periférico"; (Scalp), Agulha 19G, siliconizada de parede fina com bisel trifacetado, asa de empunhadura flexível; alinhada e antiderrapante, cânula em vinil com 30cm de comprimento, flexível e transparente; calibre 19, com conector rígido tipo luer, com tampa estéril, embalado individualmente, em material que promova barreira microbiana de abertura e transferência asséptica; o produto deve estar em conformidade com a NBR 9753.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
14	1.19.02.0382-8	UND			0,000	1.500,000	3,0800	4.620,00

SONDA URETRAL N°. 08
Sonda uretral n°08: descartável, estéril, atóxica,maleável, em pvc, transparente, atraumática, siliconizada, com orifício único distal e conector universal com tampa. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala.

Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
15	1.19.02.0469-7	PT			0,000	5.000,000	3,0800	16.900,00

Fralda geriátrica tamanho G formato anatômico, não tóxico, gel absorvente, cobertura externa impermeável, camada interna antialérgica, polímero com alto grau de absorvência, para uso em paciente com incontinência urinária severa, barreiras laterais antivazamentos, contorno de elástico nas pernas, 02 fitas adesivas reguláveis para fixação de cada lado, algodão que não se desfaça quando molhado. Deverá constar no pacote incontinência severa. Apresentar 03 dias posterior ao certame o laudo de irritabilidade dérmica primária, (provam a hipoalergenicidade do produto e laudo de ensaio de análise microbiológica (provam que não há contaminantes no produto e que o mesmo foi feito com celulose virgem). Validade mínima de 12 meses. Pacote com 8 unidades.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
16	1.19.02.0477-8	UND			0,000	1.500,000	3,0800	4.620,00

SONDA URETRAL N.° 18

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
17	1.19.02.0500-6	UND			0,000	100,000	81,5100	8.151,00

Saco para coleta de lixo hospitalar 100 lt - Infectante
Saco para coleta de lixo hospitalar; confeccionado em polietileno; 75cm largura x 105cm comprimento; branco leitoso; com simbolo de residuo infectante,classe ii,tipoe; com capacidade de 100 l,com lacre; o material devera estar em conformidade com a norma nbr 9191/7500

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
18	1.19.02.0622-3	PT			0,000	100,000	7,5100	751,00

AVENTAL DESCARTÁVEL
Avental descartável frontal manga longa, punho lastex, confeccionado em TNT, fabricada em 100% polipropileno, gramatura 20. Atóxico. Embalagem c/ 10 unidades

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
19	1.19.02.0627-4	RL			0,000	100,000	31,4200	3.142,00

Lençol Hospitalar de papel picotado 70cm x 50 mt
Lencol de papel descartavel; em papel com textura firme e resistente; na cor branca; medindo (70cm x 50m); involucro individual em plastico atoxico; rotulagem respeitando a legislacao atual vigente Indicado para consultórios, clínicas, hospitais e ambulatórios. Identificados com número do lote, data de fabricação e validade do produto.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
20	1.19.02.0930-3	UND			0,000	10.000,00	1,6200	16.200,00

SERINGA DESCARTAVEL SEM AGULHA ESTERIL 20ML
Confeccionada em polipropileno, siliconizaçao interna, cilindro com anel de retenção, bico luer –lok (tipo rosca) códigos ean nas embalagens unitárias e nas caixas das seringas nbr iso 7886.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
21	1.19.02.0931-1	UND			0,000	10.000,00	0,8900	8.900,00

SERINGA DESCARTAVEL SEM AGULHA ESTERIL 5ML
Confeccionada em polipropileno, siliconizaçao interna, cilindro com anel de retenção, bico luer-lok (tipo rosca) códigos ean nas embalagens unitárias e nas caixas das seringas nbr iso 7886.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
22	1.19.02.1119-7	UND			0,000	400,00	1,9400	776,00

ESCALP 25 G
DISPOSITIVO ESCALPE 25G - dispositivo escalpe - protetor de agulha, asas de empunhadura/fixação, tubo vinílico transparente, atóxico e apirogênico, Conector femea luer-lok. 25g

Wilque Jhonathan C. Osvald
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 31.281

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
23	1.19.02.1352-1	UND			0,000	10.000,00	0,5100	5.100,00

SERINGA DESCARTÁVEL ESTÉRIL 03 ML BICO LUER LOCK

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
24	1.19.02.1462-5	CX			0,000	100,00	21,8800	2.188,00

AGULHA HIPODERMICA 13X4,5
Agulha hipodérmica, descartável 13 x 4,5 estéril, caixa com 100 unidades

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
25	1.19.02.1463-3	CX			0,000	500,00	20,5900	10.295,00

AGULHA HIPODERMICA 40X12
Agulha hipodérmica, descartável 40 x 12 estéril, caixa com 100 unidades

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
26	1.19.02.1464-1	CX			0,000	50,00	73,7900	3.689,50

COLETOR DE MATERIAIS PERFURO CORTANTE 13 LTS
Coletor de materiais perfuro cortantes 13 litros caixa c/ 10 und.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
27	1.19.02.1465-0	CX			0,000	20,00	1.445,3000	28.906,00

COMPRESSA DE GAZE 7,5X 7,5
08 CAMADAS 13 FIOS - 05 DOBRAS CAIXA COM 840X 10 UNIDADES

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
28	1.19.02.1466-8	PT			0,000	200,00	36,0600	7.212,00

LENÇOL DESCARTAVEL EM TNT
Lençol Descartável em TNT com elástico nas bordas 2,00 x 0,90m - pacote com 10 unidades

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
29	1.19.02.1467-6	CX			0,000	50,00	76,6400	3.832,00

FIO NYLON AGULHADO N° 2
Fio nylon agulhado N° 2 AG 3/8 c/24

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
30	1.19.02.1468-4	CX			0,000	50,00	76,6400	3.832,00

FIO DE NYLON AGULHADO N° 3
Fio nylon agulhado N° 3 AG 3/8 c/24

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
31	1.19.02.1466-2	CX			0,000	50,00	70,7600	3.538,00

FIO NYLON AGULHADO N° 4
Fio nylon agulhado N° 4 AG 3/8 c/24

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
32	1.19.02.1472-2	FR			0,000	2.000,00	7,4000	14.800,00

SOLUÇÃO DE CLORETO SODIO 9MG/ML
Solução de cloreto sódio 9mg/ml sol. injet. sistema fechado 250m

Wilson Jonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 31.281

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
33	1.19.02.1473-0	FR			0,000	2.000,00	8,9600	17.920,00

SOLUÇÃO DE CLORETO SÓDIO 9MG/ML
Solução de cloreto sódio 9mg/ml sol. injet. sistema fechado 500ml

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
34	1.19.02.1474-9	UND			0,000	1.000,00	4,0900	4.090,00

COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO
Coletor de Urina sistema fechado com graduação em ML, esteril 2000ml

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
35	1.19.02.1475-7	FR			0,000	100,00	12,0800	1.208,00

GEL CONDUTOR PARA ULTRASSONOGRAFIA
GEL CONDUTOR PARA ULTRASSONOGRAFIA 250 ML

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
36	1.19.02.1476-5	CX			0,000	1.000,00	55,0200	55.020,00

FITA PARA GLICOSIMETRO
Fita para glicosímetro (sistema de leitura GDH)- caixa com 50 tiras - MEDISIGN GDH

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
37	1.19.02.1477-3	UND			0,000	50,00	94,0000	4.700,00

APARELHO GLICOSIMETRO
Aparelho glicosímetro (sistema de leitura GDH) MEDISIGN

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
38	1.19.02.1479-0	UND			0,000	3.000,00	3,4700	10.410,00

CATETER INTRAVENOSO TIPO JELCO
Cateter intravenoso Tipo Jelco n.14/16/18/20/22

Valor Total R$ 384.164,50 (Trezentos e Oitenta e Quatro Mil Cento e Sessenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos).

OCEANMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:61840487000105

Assinado de forma digital por OCEANMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:61840487000105
Dados: 2026.10.22 09:41:50 -03'00'

Wilque Jonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281